Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

Fls. 09 n.º

LEI Nº 692/87 DE 10 DE JUNHO DE 1.987.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO SUNAB - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Miracatu, autorizado a celebrar convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, através da sua Delegacia no Estado de São Paulo - DESP - nos termos do artigo 24, inciso XII da Lei Orgânica dos Municípios, do Artigo 2º, inciso VII do Decreto 75.730, de 14/05/1975 e da Portaria Super nº 78/ 86 para execução de normas e encargos de Fiscalização, bem como de atividades de seu apoio administrativo, visando ao cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico editados com fundamento da Lei Delegada nº 4, de 26/09/1.962 e demais diplomas legais interventivos, sob sua coordenação.

ARTIGO 2º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementada oportunamente, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 10 de junho de 1.987.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Livro de Registro
DE Leis

Registra e Publica